



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Mato Grosso

Portaria nº 84/DIREF

Cuiabá, 07 de maio de 2012

O Doutor **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 11.419, de 19.12.2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução/Presi nº 600-25, que instituiu o Processo Digital – e-Jur no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região, e a Resolução/Presi nº 600/26, que dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de petição por meio eletrônico, ambas de 07.12.2009, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando a Resolução Presi/Cenag nº 09, de 25.03.2010, que estabeleceu novas diretrizes para utilização do Sistema de Transmissão de Atos Processuais da Justiça Federal da Primeira Região – e-Proc, bem como para o Processo Digital da Primeira Região - e-Jur;

Considerando as Portarias/Presi/SECJU nº 446, de 03.11.11, e nº 103, de 19.03.12, que dispõem sobre o recebimento de petições digitais e físicas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento de documentos em papel, cuja ação se traduz em responsabilidade ambiental;

Considerando que o sistema e-Proc é uma ferramenta à disposição dos usuários externos, cuja utilização trará inúmeras vantagens para as partes e advogados;

Considerando que a Secretaria Administrativa conta com quadro reduzido de servidores, razão pela qual existe a necessidade constante de adotar medidas tendentes à racionalização dos serviços, e que os serviços de apoio cartorário aumentam de forma significativa;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **TORNAR OBRIGATÓRIO**, no âmbito desta Seção Judiciária, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste ato, o envio das petições iniciais e incidentais e documentos que a instruem, relativos às classes de Mandado de Segurança, Monitória e ações do Juizado Especial Federal, e, para as demais classes, à medida que for implantado o processo digital, exclusivamente por meio do Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais - e-Proc.

Parágrafo único. Excluem-se desta obrigatoriedade os processos do Juizado Especial Federal oriundos de partes sem advogados ou atendidos por Núcleos de Práticas Jurídicas de Faculdades de Direito, cujos processos serão recebidos no protocolo somente por cópias, nas quais será aposto o carimbo “FACULTADA A ELIMINAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DIGITALIZAÇÃO”. Decorrido este prazo as referidas cópias deverão ser encaminhadas para a fragmentação, independentemente de intimação ou edital.

Art. 2º - A digitalização de petições e documentos será realizada diretamente pelas partes, seus advogados ou por quem eles indicarem, que responsabilizar-se-ão por realizar tais atos de forma a permitir a perfeita ordem e legibilidade das peças e documentos.

Art. 3º - Determinar a instalação de equipamentos de digitalização (scanner) e computador, em local de fácil acesso, a fim de proporcionar condições para que as partes, advogados ou pessoas por eles indicadas efetuem a digitalização das peças e documentos e o peticionamento eletrônico dos mesmos, via sistema e-Proc.

Art. 4º - Determinar a designação de Servidor, prestador de serviço ou estagiário para orientar as partes, seus advogados e/ou pessoas por eles indicadas para auxiliar na digitalização de documentos e peticionamento eletrônico dos mesmos, via sistema e-Proc.

Art. 5º - As petições e os documentos que a instruem, deverão obedecer às prescrições estabelecidas nos arts. 4º ao 9º do cap. II da Resolução/Presi nº 600-26, de 07.12.09, e no Manual do Usuário e-Proc, disponível no endereço eletrônico [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br), principalmente no que se refere ao formato, que deverá ser do tipo portable document format – pdf, sendo o tamanho total permitido de aproximadamente 15 (quinze) Megabytes.

Parágrafo único. O tamanho máximo estabelecido poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela área de Informática do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 6º - As petições transmitidas por meio eletrônico, via sistema e-Proc, devem ser enviadas com todos os documentos que a instruem, salvo se o tamanho do arquivo enviado ultrapassar a capacidade de 15 MB, estipulada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1.º - Fica dispensada a apresentação dos documentos originais e/ou fotocópias dos documentos enviados pelo peticionamento eletrônico, exceto se a lei exigir a apresentação dos originais, ou se o Juízo do feito assim determinar.

§ 2.º - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável (tais como exames de Raio X, plantas arquitetônicas, ultrassonografia etc) ou por motivo de ilegibilidade ou grande volume deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo e Certidões.

Art. 7º - As petições referentes ao plantão judiciário, nos horários fora do expediente normal de trabalho, nos finais de semana e nos feriados, não devem ser encaminhadas pelo e-Proc, devendo o interessado entrar em contato direto com o

Servidor Plantonista, na Seccional ou pelo celular do plantão, para proceder à entrega dos documentos por meio físico.

Parágrafo único. A Central de Digitalização deverá proceder à digitalização das petições e demais documentos, recebidos no plantão, no primeiro dia útil, após o protocolo e distribuição.

Art. 8º - Após os procedimentos de digitalização a Seção de Classificação e Distribuição – SECLA deverá encaminhar às Secretarias de Vara para as quais os feitos foram distribuídos, as petições e documentos referentes ao plantão, recebidos em meio físico, a fim de que estas unidades intímem as partes e/ou procuradores para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar os referidos documentos.

Art. 9º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, especificado no art. 8º, as Secretarias de Vara, após triagem, poderão encaminhar as petições e documentos anexos, recebidos durante o plantão, à Seção de Depósito e Arquivo Judicial – SEDAJ, para que esta unidade proceda à fragmentação dos referidos documentos.

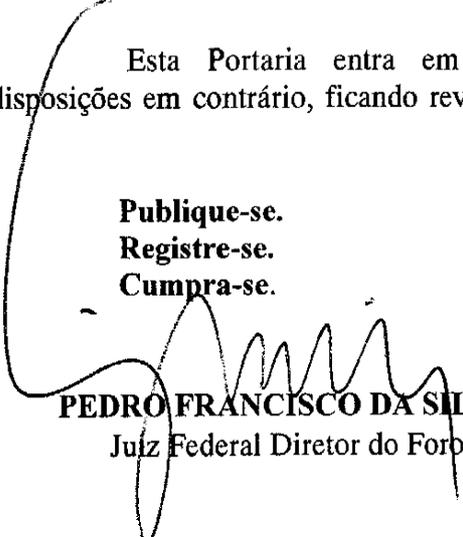
Art. 10 - Na hipótese de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, as partes, os advogados ou as pessoas por eles indicadas deverão protocolizar os documentos na Seção de Protocolo e Certidões – SEPCE, cujos documentos somente serão recebidos se tiver anexada à petição inicial a impressão da mensagem gerada pelo sistema informando tal impossibilidade ou se comprovada a impossibilidade por outro meio.

Art. 11 – Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Juiz Federal Distribuidor para apreciação.

Art. 12 – Encaminhe-se cópia deste ato à OAB/MT, à Procuradoria da República em Mato Grosso, à AGU/MT, DPU/MT, Procuradoria da União, Procuradorias Federais, PGE/MT e demais interessados.

Esta Portaria entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Portaria nº 72/2011-DIREF.

**Publique-se.**  
**Registre-se.**  
**Cumpra-se.**

  
**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Juiz Federal Diretor do Foro